



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**ATA RECURSAL
PROCESSO SELETIVO PARA AGENTE TEMPORÁRIO AMBIENTAL NÍVEL I**

No dia 02 de Setembro de 2025, reuniram-se de modo remoto os servidores públicos LEILA BENVINDO DE CARVALHO, matrícula nº 2162106, CARLOS JOSÉ MACEDO MAIA, matrícula 2996519, ESTEVÃO VIEIRA TANAJURA CARVALHO, matrícula 1422968, integrantes da Comissão de condução do processo seletivo simplificado para contratação de Agentes Temporários Ambientais (ATA) para a para Gerência Regional 3 - Centro-Oeste, designados pela Portaria Portaria nº 1183, de 28 de março de 2025.

Esta Comissão, em posse dos recursos encaminhados pelos candidatos analisou os argumentos apresentados, e seguindo as orientações que regem o presente Edital de Seleção (SEI nº 021891514), resolve:

INDEFERIR os seguintes recursos:

Nome	CPF	Argumentação do(a) candidato(a)	Resultado do Recurso
Rondineleys Pereira da Silva	***.811.111-**	"Vem por meio deste de forma respeitosa explicar o não envio da Declaração de Desligamento por Justa Causa. Pois bem, no comando 3.6.8 , foi interpretado no sentido de não necessário pós ter lido Declaração de Desligamento por Justa Causa, entendi que, havia apenas aquele que por justo motivo ter sido Desligado por justa. Todavia ao ler a ficha no Título há o mesmo comando	Indeferido. A Declaração de Desligamento por Justa Causa (Item 3.6.8) não foi encaminhada no período de inscrição, a declaração em questão deve estar de acordo com o modelo do Anexo VI do Edital 021891514.

		Declaração de Desligamento por Justa Causa, sendo assim a leitura houve um elipse, um erro humano em não compreender afirmação o "Não" desligamento por justa Causa."	
Vitalino Vieira Lima	***.747.451-**	<p>"Venho solicitar durante o prazo de recurso respeito ao indeferimento da minha inscrição para o processo seletivo do edital 01/2025.</p> <p>A Declaração de Desligamento por Justa Causa não foi anexada porque na declaração de exoneração onde se aplica a lei 335 de Janeiro 2021, a qual está indicada na própria declaração, estabelece a contratação e dispensa de cargos comissionados onde a dispensa não é uma penalidade, mas a perda do cargo a critério da autoridade, sem que sejam necessários motivos específicos ou processos, sendo essa já uma declaração oficial de que não houve justa causa. De forma que a dispensa está justificada na própria declaração de exoneração.</p> <p>Ainda assim, para que conste a veracidade da informação, vos envio a declaração de Desligamento por Justa Causa.</p> <p>Anexo em e-mail."</p>	<p>Indeferido.</p> <p>A Declaração de Desligamento por Justa Causa (Item 3.6.8) não foi encaminhada no período de inscrição, a declaração em questão deve estar de acordo com o modelo do Anexo VI do Edital 021891514.</p>

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da comissão.

LEILA BENVIDO DE CARVALHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CARLOS JOSÉ MACEDO MAIA
MEMBRO DA COMISSÃO

ESTEVÃO VIEIRA TANAJURA CARVALHO
MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente por **Leila Benvindo De Carvalho, Técnico Administrativo**, em 02/09/2025, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Macedo Maia, Coordenador(a)**, em 02/09/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **022012396** e o código CRC **9B7F404C**.
